



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE (minuta)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Reis & Firmino, Lda., com sede na Rua Aquilino Ribeiro Lote 277, 1.º Drtº., 2870-047 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, com o NIPC 514 809 485, entidade proprietária do Colégio da Villa, serviço a prestar nas instalações, sitas na Rua José Batista Canteiro Lote 81, nº90, 2890-009, Alcochete, neste ato representada por Cátia Filipa dos Reis Pinto, na qualidade de Sócia Gerente da instituição acolhedora.

SEGUNDO OUTORGANTE: (Encarregado de Educação), portador do documento de identificação n.º (número do documento identificação), contribuinte n.º (número do contribuinte), residente na (morada), na qualidade de encarregado de educação/responsável de (nome da criança), celebram entre si um contrato de prestação de serviços para a resposta social de Creche, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social de CRECHE, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.
2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família.
3. Complementarmente, serão ainda dinamizadas atividades pedagógicas inseridas no plano anual de atividades do colégio, designadamente visitas de estudo ao exterior, espetáculos e atividades representacionais e de convívio (Natal e Festa Final de Ano).

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante, como prestador, e do segundo, como representante do utente, os previstos no presente Contrato e no Regulamento de Funcionamento da resposta social a que respeita, sendo que a celebração deste Contrato não prejudica nem se sobrepõe à aplicação integral do estipulado no supracitado Regulamento de Funcionamento da Creche.



Cláusula III

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitas na Rua José Batista Canteiro Lote 81, nº90, 2890-009, Alcochete.
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira com o horário das 7h30m às 19h30m.
3. A Creche encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, e sempre que por motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição

Cláusula IV

Comparticipação financeira

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a respetiva mensalidade de acordo com o valor constante na TABELA DE PREÇOS.
3. A mensalidade será paga até ao dia 05 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.

Cláusula V

Pagamentos suplementares

1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
2. Os pagamentos suplementares serão pagos no momento do pagamento da mensalidade.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos conjuntamente com a mensalidade e nos prazos estipulados.
4. Em caso de outras atividades que venham a ser realizadas, tais como visitas de estudo, workshops, iniciativas lúdicas e culturais, ou outras, os Encarregados de Educação terão previamente de as validar, liquidando-as junto da entidade.



Cláusula VI

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) O atraso no pagamento das mensalidades igual ou superior a 2 meses;
 - b) O incumprimento das cláusulas contratuais ou de qualquer disposição do Regulamento de Funcionamento da Creche;
 - c) A ocorrência de quaisquer circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência das crianças ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

Cláusula VII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em (data) e vigorará durante o ano letivo (ano letivo), até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês de mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII

Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo primeiro outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e indissolúvel do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.



Cláusula IX

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado total conhecimento do conteúdo integral do Regulamento de Funcionamento da Creche, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão, declarando expressamente aceitar e cumprir, sem reservas, todas as suas disposições e obrigações, assim como as previstas neste contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambas as partes concordam com o seu teor, sendo o mesmo outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data:

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: